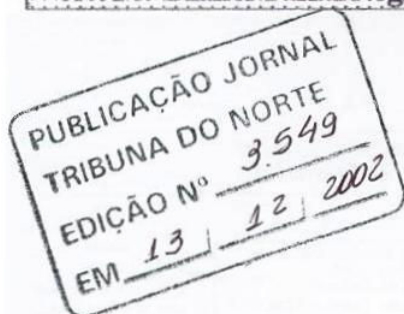


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ/MF n.º 01.615.393/0001-00

Av. Pe. Gualter Farias Negrão, 40 Fone Fax (43) 454-1103 CEP 86855-000 Cruzmaltina - Pr.



LEI N.º 110/2002

SÚMULA: - Autoriza a cessão de bem em comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

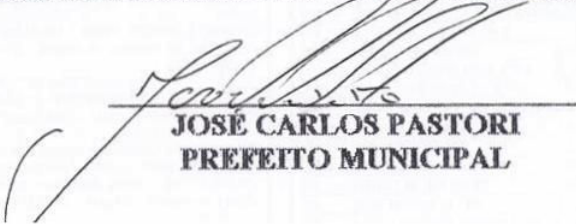
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato pelo período de 10 (dez) anos, a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Cruzmaltina, o imóvel de propriedade do Município, constantes da área de terras com 1.126,00 m², contendo um prédio construção em alvenaria com 500,00 m², da planta geral da área urbana do Município.

Art. 2º - O referido imóvel não poderá em hipótese alguma ser cedido ou transferido a terceiros, sem o consentimento do município pór Lei Municipal específica.

Art. 3º - Decorrido o prazo nominado no art. 1º desta Lei, o imóvel se não for objeto de novo comodato, deverá retornar ao município, no mesmo estado de conservação quando da cessão em comodato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS. (10.12.2002).



JOSÉ CARLOS PASTORI
PREFEITO MUNICIPAL